

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 5570**

### **“CONCEDE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL AO SERVIDOR WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica local:

**CONSIDERANDO** a apresentação de requerimento administrativo por parte do servidor Wellington Bonacini de Carvalho, matrícula 812, datado de 29/07/2019, PRO nº 13726/19, cujo conteúdo reflete-se no pleito de reanálise de seu enquadramento funcional, alegando que, por ocasião do processo de reenquadramento realizado por intermédio da Lei Municipal nº 2.987/02, a então Comissão designada deixou de observar e adotar os critérios objetivos previstos no artigo 65, gerando assim prejuízos da mais variada ordem ao mesmo.

**CONSIDERANDO** que à vista do requerimento e da imperiosidade de análise detida ao caso, fora nomeada Comissão de Processo Administrativo, por intermédio da Portaria 2.435/2019, posteriormente alterada pela Portaria 2.445/2019, a qual detinha competência para apurar os fatos, requerer documentos, e praticar todos os atos a fim de elucidar a questão.

**CONSIDERANDO** que após a expedição do relatório final por parte da Comissão de Processo Administrativo, diante das informações obtidas junto a Gerência de Recursos Humanos, observou-se que os servidores mencionados no requerimento detinham no momento do enquadramento respectivo cargo, funções e nível de vencimento inferiores ao do requerente, e que após o reenquadramento realizado, passaram a exercer cargo com funções e nível de vencimentos superiores ao do requerente, tendo sido desconsiderados os critérios objetivos elencados no rol do artigo 65 da Lei 2.987/02 para o correto reenquadramento do requerente Wellington Bonacini de Carvalho, os quais, detinham mesmo peso e valor daquele critério preponderante utilizado para os servidores mencionados como paradigma (desempenho efetivo de função);

**CONSIDERANDO** que o princípio da autotutela administrativa, regido pelo regime jurídico-administrativo, outorga a Administração Pública o poder-dever de rever seus atos a qualquer instante, quando constatada a ocorrência de erro na condução dos atos administrativos que lhe tocam;

**CONSIDERANDO** que as súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal validam a possibilidade de correção de atos administrativos inquinados por vícios, desde que respeitado os direitos adquiridos;

**CONSIDERANDO** que após a conclusão da análise do caso concreto pela Comissão Processo Administrativo nomeada pela Portaria de nº 2.445/19, conforme relatório, apurou-se que quando da edição do decreto municipal nº 2.658/03 a Comissão Especial de Análise, criada pela Portaria nº 1.360/03, como dito alhures, deveria ter baseado sua proposta de reenquadramento dos servidores nos critérios objetivos estabelecidos pelo art. 65 do mesmo, quais sejam, atribuições realmente desempenhadas pelo servidor (inciso I), nomenclatura e descrição das atribuições do cargo para o qual o servidor foi admitido (inciso II), nível de vencimento do cargo (inciso III), o que não foi observado em relação ao servidor Wellington Bonacini de Carvalho quando comparado com outros servidores contemporâneos a seu ingresso no serviço público.

**CONSIDERANDO** que a referida Comissão deixou claro o direito do servidor Wellington Bonacini de Carvalho a ser reenquadrado.

**CONSIDERANDO** que em sede de análise, quando instado a manifestar-se, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SEMPRE, posicionou-se favoravelmente ao pleito, entendendo também que houve um erro passível de convalidação.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica **DEFERIDO** o requerimento de reenquadramento do servidor Wellington Bonacini de Carvalho, matrícula nº 812, passando a vigorar com a seguinte redação:

NOME	CARGO DE PROVIMENTO INICIAL	CARGO DE REENQUADRAMENTO	NÍVEL DE VENCIMENTO VICIADO	NÍVEL DE VENCIMENTO A SER ADOTADO ATUALMENTE	NÍVEL DE PROGRESSÃO
WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO	AUXILIAR DE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	III	V	F

**Art. 2º** – Ficará a encargo da Gerência de Recursos Humanos a partir da data de publicação deste decreto autorizado a realizar as devidas alterações e anotações para fazer valer o que aqui fora disposto, de forma irretroativa.

**Art. 3º** – Ficam revogadas as disposições em contrário a este decreto, entrando o mesmo em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de março de 2020.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**